**RESOLUÇÃO Nº ??, DE ?? DE ????????????? DE 2018**

Estabelece forma alternativa de cumprimento da exigência prevista no item 1 da alínea ‘f’ do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, para o cadastro de acesso de atividades exclusivamente de pesquisa em filogenia, taxonomia, ecologia, etnografia, biogeografia e epidemiologia.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016:

Considerando a diversidade de áreas de conhecimento científica que se enquadram sob o conceito de acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;

Considerando a finalidade dessas pesquisas e atividades, e os diferentes impactos de seus resultados e aplicações, na garantia da repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostras de componentes do patrimônio genético, resolve:

**Art. 1º** Para o cadastro de acesso previsto no art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, nos casos de atividades exclusivamente de pesquisa em filogenia, taxonomia, ecologia, etnografia, biogeografia e epidemiologia, o usuário poderá, alternativamente, cumprir a exigência prevista no item 1 da alínea ‘f’ do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, mediante indicação de bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação nos quais as informações sobre a identificação do patrimônio genético no nível taxonômico mais estrito possível e da procedência do patrimônio genético, incluindo coordenada georreferenciada no formato de grau, minuto e segundo, já estejam disponíveis.

**§ 1º** para o cumprimento do que se refere o **caput** devem ser observadas as resoluções CGen números 6, 7 e 8, de 20 de março de 2018.

**§ 2º** Os bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação a que se refere o **caput** devem ser de acesso aberto e irrestrito, nacionais e internacionais.

**§ 3º** O SisGen disponibilizará formulário para o atendimento ao disposto no **caput**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente do Conselho